



# MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG

CÂMARA- AV. GETÚLIO VARGAS, 240 - CENTRO

TEL: (035) 3573-1377/ (35) 3573-1012

CNPJ: 02.941.513/0001-22

## CONTRATO Nº 012 de 22/11/2022

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI FAZEM **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO -MG E CONSTRUTORA EFERCON EIRELLI EPP**, CNPJ Nº. 18.449.040/0001-80, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

### CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

#### 1.1 - DA CONTRATANTE

**1.1.1** A Câmara Municipal de Monte Belo/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.941.513/0001-22, isenta de Inscrição Estadual, através de seu Presidente **SILVANO DE PAULA FERREIRA**, casado, inscrito no CPF sob n. 907.261.386-49 e do RG: M-7801827 - SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais n.º 78, na cidade de Monte Belo - MG;

#### 1.2 - DA CONTRATADA

**1.2.1 CONSTRUTORA EFERCON EIRELLI EPP**, CNPJ Nº. 18.449.040/0001-80, com sede na cidade de Borda da Mata, MG na Avenida Edna Maria da Silva Ribeiro, 173 - bairro: Santa Rita, CEP: 37.564-000, através de seu representante legal Sra. **VALÉRIA BUENO SILVA**, brasileira, solteira, portadora do CPF 014.053.216-10, residente e domiciliada na cidade de Borda da Mata - MG, na Rua Joaquim Floriano Barbosa, nº 198, Bairro: São Francisco, CEP: 37.564-000, firmam o presente Contrato:

#### 1.3 - DOS FUNDAMENTOS

**1.3.1** - A presente contratação decorre do Processo Licitatório nº 026/2022 - Tomada de Preços nº 001/2022, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

### CLAUSULA II - DO OBJETO

**2.1** - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para reforma do prédio sede da Câmara Municipal de Monte Belo, Minas Gerais, localizado na Avenida Getúlio Vargas, 240, Centro, CEP. 37.115-000, Monte Belo, MG.

SILVANO DE PAULA Assinado de forma digital por  
FERREIRA:90726138 SILVA DE PAULA  
649 FERREIRA:90726138649  
Dados: 2022.11.22 12:32:23  
-03'00'

VALERIA BUENO  
SILVA:01405321610

Assinado de forma digital por VALERIA  
BUENO SILVA:01405321610  
Dados: 2022.11.22 11:23:17 -03'00'

1



# MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG

CÂMARA- AV. GETÚLIO VARGAS, 240 - CENTRO

TEL: (035) 3573-1377/ (35) 3573-1012

CNPJ: 02.941.513/0001-22

**2.2** - Fazem parte do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital convocatório da Tomada de Preços nº 001/2022 – Processo 026/2022, seus Anexos, assim como a proposta comercial da Contratada, os quais esta se obriga a observar integralmente, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO**

### **3.1- DO PRAZO**

**3.1.1** - O prazo de duração do contrato será de 12 meses de sua assinatura.

**3.1.2** - A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência das obras que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra e instalações, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela Contratante ou terceiros.

**3.1.3** - Na ocorrência de fatos supervenientes, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados à Contratante em comunicação por escrito.

**3.1.4** - Em se tratando de prorrogação do prazo final, os pedidos deverão ser encaminhados através de requerimento, 30 (trinta) dias antes de findar o prazo original, com comprovação de fatos que justifiquem tal solicitação.

### **3.2. DO VALOR**

**3.2.1** - O valor total do presente contrato é de R\$ 289.999,99 (duzentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos); conforme planilha de preços e serviços em anexo.

**3.2.2** - Todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos, que recaírem sobre o contrato, correrão à conta da Contratada.

### **3.3 - DO PAGAMENTO**

**3.3.1** - Os pagamentos serão de acordo com o desenvolvimento das atividades de cada etapa, devidamente aprovadas pela Comissão de Fiscalização e pela Engenheira Contratada.

**3.3.2** - A Câmara realizará as medições, atestando a execução das obras, sendo que a Contratada apresentará até o 5º (quinto) dia do subsequente, a nota fiscal correspondente aos valores dos mesmos e a preços unitários do contrato.

SILVANO DE PAULA  
FERREIRA:90726138  
649

Assinado de forma digital  
por SILVANO DE PAULA  
FERREIRA:90726138649  
Dados: 2022.11.22  
12:32:48 -03'00'

VALERIA BUENO  
SILVA:01405321610

Assinado de forma digital por  
VALERIA BUENO  
SILVA:01405321610  
Dados: 2022.11.22 11:23:05 -03'00'

2



# MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG

CÂMARA- AV. GETÚLIO VARGAS, 240 - CENTRO

TEL: (035) 3573-1377/ (35) 3573-1012

CNPJ: 02.941.513/0001-22

**3.3.3** - As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das guias de recolhimento de INSS e FGTS, devidamente quitadas.

**3.3.4** - Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal e cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato.

**3.3.5** - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, este poderá ser repactuado em conformidade com o art. 37 XXI da CF/88 c/c art. 65, "d" II da Lei 8.666/93. O desequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser comprovado através de planilha de custo e formação de preços, que demonstre de forma analítica o impacto nos custos dos materiais utilizados.

## CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - **As despesas resultantes deste contrato ocorrerão à conta da dotação orçamentária FICHA 880 – 01 01 031 0045 3.004 – 449051 – Obras e Instalações. 4.4.90.51.02.00.00 – Obras e Instalações de Domínio Patrimonial (3643) - FONTE 100 – Recurso Livre**

## CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** - São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do contrato, e daquelas já previstas no edital:

**5.1.1** - Responsabilizar-se pela execução das obras objeto do presente contrato, obedecidos os prazos e condições fixados no Edital e seus respectivos anexos, no cronograma físico-financeiro e nas ordens de serviço.

**5.1.2** - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

**5.1.3** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

**5.1.4** - Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública Municipal.

SILVANO DE PAULA  
FERREIRA:90726138649  
649

Assinado de forma digital por SILVANO DE PAULA  
FERREIRA:90726138649  
Dados: 2022.11.22 12:33:07 -03'00'

VALERIA BUENO  
SILVA:01405321610

Assinado de forma digital por VALERIA BUENO  
SILVA:01405321610  
Dados: 2022.11.22 11:22:47 -03'00'

3



# MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG

CÂMARA - AV. GETÚLIO VARGAS, 240 - CENTRO

TEL: (035) 3573-1377/ (35) 3573-1012

CNPJ: 02.941.513/0001-22

**5.1.5** - Manter, no local da execução da obra, diário de registro e informações pertinentes.

**5.1.6** - Indicar responsável técnico pela execução da obra, devidamente habilitado e inscrito no CREA - MG - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Minas Gerais.

**5.1.7** - Efetuar o registro da obra junto ao INSS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovando o procedimento junto à Contratante.

**5.1.8** - Proceder à Anotação de Responsabilidade Técnica e enviá-la ao CREA - MG, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovando o procedimento junto à Contratante.

**5.2** - Poderá a Câmara exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.

**5.3** - Será de 05 (cinco) anos o prazo de garantia da obra, a contar do recebimento definitivo da obra nos termos deste contrato e conforme o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

## CLÁUSULA VI - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**6.1** - A empresa recolherá em favor da Contratada a garantia de **2%** (dois por cento) do valor deste contrato, podendo este recolhimento ser:

**6.1.1** - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

**6.1.2** - Seguro Garantia;

**6.1.3** - Fiança bancária.

**6.2** - Não se dará ordem para o início dos serviços enquanto não estiver formalizada a garantia.

**6.3** - A garantia de execução prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, e quando em dinheiro atualizada monetariamente, em conformidade com art. 56, § 1º, incisos I, II, III e § 2º, 3º e 4º da Lei 8.666/93.

SILVANO DE PAULA  
Assinado de forma digital por  
SILVANO DE PAULA  
FERREIRA:90726138  
649  
Data: 2022.11.22 12:33:26  
+03'00'

VALERIA BUENO  
SILVA:01405321610

Assinado de forma digital por  
VALERIA BUENO  
SILVA:01405321610  
Dados: 2022.11.22 11:22:33 -03'00'

4



# MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG

CÂMARA - AV. GETÚLIO VARGAS, 240 - CENTRO

TEL: (035) 3573-1377/ (35) 3573-1012

CNPJ: 02.941.513/0001-22

## CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**7.1** - São obrigações da Contratante:

**7.1.1** - Efetuar pagamento à Contratada no prazo fixado neste contrato, após a entrega da Nota Fiscal.

**7.1.2** - Fiscalizar a execução do contrato.

## CLÁUSULA VIII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

**8.1** - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos materiais objeto deste contrato, poderá ser determinada pela Contratante, mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

## CLÁUSULA IX - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

**9.1** - Compete a Comissão de Fiscalização e a Engenheira contratada, em nome da Contratante, acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de seus técnicos ou órgãos que ela designa, a quem caberá autorizar a emissão de faturas, alterações de projetos, substituição de materiais, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução das obras contratadas.

## CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

**10.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

**10.2.** As penalidades à contratada, de acordo com os artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, serão:

- a) advertência verbal;
- b) multas;
- c) perda de caução;
- d) rescisão do contrato;
- e) declaração de inidoneidade;
- f) suspensão do direito de licitar e contratar.

SILVANO DE PAULA  
FERREIRA:90726138  
649

Assinado de forma digital  
por SILVANO DE PAULA  
FERREIRA:90726138649  
Dados: 2022.11.22 12:33:44  
-03'00'

VALERIA BUENO  
SILVA:01405321610

Assinado de forma digital por  
VALERIA BUENO  
SILVA:01405321610  
Dados: 2022.11.22 11:11:01 -03'00'

5



# MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG

CÂMARA- AV. GETÚLIO VARGAS, 240 - CENTRO

TEL: (035) 3573-1377/ (35) 3573-1012

CNPJ: 02.941.513/0001-22

**10.3.** As multas de mora previstas são as seguintes:

**a)** multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia que ultrapasse o prazo para início da execução das obras ou serviços, até o limite de 2% (dois por cento), conforme disposto no artigo 86, da Lei n.º 8.666/93. Acima deste limite, caracterizará inexecução total das obrigações assumidas, sujeitando a Contratada ao disposto no artigo 87, da Lei n.º 8.666/93.

**b)** multa de mora de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia que exceda o prazo contratual, até o limite de 4% (quatro por cento). Acima deste limite, caracterizará inexecução parcial das obrigações assumidas, conforme artigo 87, da Lei n.º 8.666/93.

**c)** multa de mora de 1,0% (um por cento) do valor do item em atraso, indicado em cada etapa, por dia de excesso que venha ocorrer em cada um dos prazos parciais para a conclusão dos serviços estabelecidos no cronograma, conforme artigo 86 da Lei n.º 8.666/93.

**d)** multa de mora de 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total ou parcial da obra, devidamente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), conforme artigo 87, da Lei n.º 8.666/93.

**e)** multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, se o licitante adjudicatário se recusar a assinar o contrato, no prazo assinalado, sendo considerado inadimplente, caracterizando o descumprimento total da obrigação.

**10.4.** As multas previstas no item anterior são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente.

**10.5.** As multas definidas nas alíneas acima, serão descontadas dos pagamentos das prestações devidas.

**10.6.** A não correção de anormalidades verificadas nas obras ou serviços pela Comissão de Fiscalização, e atestadas no Termo de Recebimento Provisório,



# MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG

CÂMARA- AV. GETÚLIO VARGAS, 240 - CENTRO

TEL: (035) 3573-1377/ (35) 3573-1012

CNPJ: 02.941.513/0001-22

permitirá a suspensão dos pagamentos pendentes até a sua regularização, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

## CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO

**11.1** - A rescisão do presente contrato poderá ser:

**11.1.1** - determinada por ato motivado da Câmara Municipal, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações.

**11.1.2** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal;

**11.1.3** - judicial, nos termos da legislação.

**11.1.4** - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

## CLÁUSULA XII - DO FORO

**12.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Belo-MG, para dirimir dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro;

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Monte Belo, 22 de novembro de 2022.

SILVANO DE PAULA  
FERREIRA:90726138  
649

Assinado de forma digital por  
SILVANO DE PAULA  
FERREIRA:90726138649  
Dados: 2022.11.22 12:34:24  
-03'00'

**Silvano de Paula Ferreira**  
Presidente da Câmara

VALERIA BUENO  
SILVA:01405321610

Assinado de forma digital por  
VALERIA BUENO SILVA:01405321610  
Dados: 2022.11.22 11:10:33 -03'00'

**Valéria Bueno Silva**

Representante Legal da Empresa Construtora Efercon Eirelli EPP

TESTEMUNHAS: 1

*Marília Apa Machado*

2

*Felipe Fernando de Oliveira Ferreira*